



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FASA
CURSO: ADMINISTRAÇÃO
ÁREA: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR:
DIFERENÇAS TÉCNICAS
ENTRE ONGs E OSCIPs

GABRIELA DINIZ LOBO
RA 9980488

PROFESSOR ORIENTADOR: MARCELO GAGLIARDI

Brasília/DF, novembro de 2007

GABRIELA DINIZ LOBO

ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR:
DIFERENÇAS TÉCNICAS
ENTRE ONGs E OSCIPs

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Administração do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Professor Orientador: Marcelo Gagliardi

Brasília/DF, novembro de 2007

GABRIELA DINIZ LOBO

ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR:
DIFERENÇAS TÉCNICAS
ENTRE ONGs E OSCIPs

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Administração do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Professor Orientador: Marcelo Gagliardi

Banca examinadora:

Professor Marcelo Gagliardi
Orientador

Prof(a).
Examinador(a)

Prof(a).
Examinador(a)

Brasília/DF, _____ de _____ de 2007

“... seja um novo meio de instruir-me que acrescentarei àqueles de que costumo servir-me.”

(Descartes)

Agradeço a Deus principalmente, nos momentos de oração e desespero.

Agradeço a minha família o apoio, a paciência e todo amor durante minha trajetória.

Agradeço ao professor Marcelo Gagliardi
o suporte oferecido.

LISTA DE SIGLAS

ADETS - Assessoria e Desenvolvimento para Excelência do Terceiro Setor
BDTD - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CETS - Centro de Estudos do Terceiro Setor
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIZO - Faculdade Integração Zona Oeste
IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ - Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
MBA - Master in Business Administration
NGO - Non-Governmental Organizations
ONG - Organização Não-Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
OSC - Organização da Sociedade Civil
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
OTS - Organização do Terceiro Setor
PIB - Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
SENAC-SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Os setores com relação aos recursos e sua finalidade	11
Tabela 2: Organizações, meta/objetivo	13
Tabela 3: Crescimento da quantidade de ONGs internacionais na 2ª metade do século XX	14
Tabela 4: Comparação dos procedimentos para adquirir uma qualificação (ONG e OSCIP)	23
Tabela 5: Acordos com o poder público (ONG e OSCIP)	26
Tabela 6: Remuneração dos dirigentes (ONG e OSCIP)	27
Tabela 7: Microcrédito (ONG e OSCIP)	28
Tabela 8: Impostos	31

RESUMO

O estudo trata das diferenças técnicas entre ONGs e OSCIPs e a representatividade dessas qualificações dentro do sistema organizacional, de funcionamento administrativo e gerencial. As pesquisas bibliográficas realizadas caracterizaram o Terceiro Setor a fim de contextualizar a inserção do tema na sociedade, em sua forma de atuação, comparativamente com o Primeiro e o Segundo Setor, proporcionando um entendimento inicial do que vem a ser ONG e OSCIP no Brasil. Os objetivos da pesquisa sobre essas duas qualificações buscaram entendê-las de forma generalizada e compará-las a fim de identificar as diferenças e similaridades do porquê da existência delas. Foram abordados temas diferentes dos existentes no mundo organizacional tradicional, tratando sobre as informações voltadas para organizações inseridas no Terceiro Setor, como os termos de parceria, características da remuneração dos dirigentes, facilidades no microcrédito, voluntariado e tarifas, focando sempre as características desses temas voltadas para as ONGs e OSCIPs, com a finalidade de apresentar as possibilidades dessas qualificações para uma organização.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 Tema	8
1.2 Problema	8
1.3 Objetivos.....	8
1.3.1 Objetivo geral.....	8
1.3.2 Objetivos específicos.....	8
1.4 Justificativa	9
1.5 Estrutura do trabalho	9
2 METODOLOGIA.....	10
3 REFERENCIAL TEÓRICO	11
3.1 ONG	14
3.2 OSCIP	16
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	19
4.1 Documentos e procedimentos para qualificação como ONG	19
4.2 Documentos e procedimentos para a qualificação como OSCIP	21
4.3 Diferenças das OSCIPs em comparação com as ONGs.....	24
4.3.1 Termo de parceria	25
4.3.2 Remuneração dos dirigentes.....	27
4.3.3 Microcrédito	27
4.4 Voluntariado.....	28
4.5 Tributação.....	28
4.5.1 Impostos Federais	29
4.5.2 Contribuições para a União	30
4.5.3 Imposto para o Município.....	30
5 CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS.....	34
ANEXO A	36
ANEXO B	43
ANEXO C	45
ANEXO D.....	53
ANEXO E	55
ANEXO F	63
ANEXO G.....	64

1 INTRODUÇÃO

Terceiro Setor é um tema emergente que vem sendo discutido pelas Organizações das Nações Unidas, governos e sociedade civil organizada por sua importância em tratar do papel complementar a atuação do Estado em assuntos sociais.

No entanto, não é um assunto discutido de forma mais profunda durante o curso de Administração, embora, a partir da década de 90, observa-se a existência de um grande número de organizações se enquadrando em tal classificação. Esta foi uma das motivações para o desenvolvimento do presente trabalho, a fim de tornar o profissional administrativo mais completo ao familiarizar-se com as várias modalidades de organizações existentes.

No passado, as organizações sem fins lucrativos (organizações enquadradas na classificação de Terceiro Setor) possuíam o papel de apenas complementar os programas governamentais ou adicionar algo ao governo uma vez que este governo possui capacidade limitada para executar todas as tarefas sociais. Com o passar do tempo verificou-se que organizações sem fins lucrativos trazem outros benefícios para a sociedade como geração de emprego, promoção de cidadania responsável com a comunidade, melhora na qualidade de vida da sociedade como um todo e percebe-se a uma participação desse setor no Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

A intenção dessas organizações é provocar mudanças nos indivíduos e na sociedade. De acordo com Drucker (1994, p. XIV):

Seu 'produto' não é um par de sapatos, nem um regulamento eficaz. Seu produto é um *ser humano mudado*. As instituições sem fins lucrativos são agentes de mudança humana. Seu 'produto' é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada.

Estudar organizações sem fins lucrativos traz a tona questões de motivação, de altruísmo, de responsabilidade social. São empresas compostas por pessoas motivadas a encontrar soluções que sanem questões da coletividade a qual fazem parte. Isto acontece, muitas vezes, sem qualquer tipo de remuneração, são pessoas dispostas a oferecer parte de seu tempo a fim de levantar problemas, discuti-los e buscar soluções de forma a atender as necessidades de uma comunidade.

Enfatizando, Szazi (2000, p.17) diz que:

A gestão social é atividade nova, regida por uma legislação que deve ser bem compreendida para ser bem cumprida. Os que atuam no Terceiro Setor, [...] devem conhecê-la e interpretá-la em toda sua abrangência para exercer melhor o seu trabalho.

Neste trabalho, dentro do tema Terceiro Setor, serão focados os tópicos referentes às Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), características individuais de cada uma e comparações entre elas.

1.1 Tema

Organizações do Terceiro Setor: diferenças técnicas entre Organização Não-Governamental (ONG) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

1.2 Problema

Existem diferenças técnicas entre ONG e OSCIP?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Realizar um estudo comparativo entre as organizações do Terceiro Setor classificadas como ONG e OSCIP.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Levantar as definições e as diferenças técnicas de ONG e OSCIP;
- b) Analisar os dados coletados;
- c) Apresentar um estudo comparativo entre as organizações do Terceiro Setor, classificadas como ONG e OSCIP.

1.4 Justificativa

Durante uma experiência de trabalho em uma organização classificada como OSCIP, surgiu a vontade de estudar mais profundamente esse tipo de qualificação e descobrir a diferença entre esta e ONG. Entender porquê as empresas ao pleitearem as qualificações em geral optam por uma ou outra classificação, as diferenças entre elas, as vantagens e desvantagens.

Através de pesquisas realizadas, este trabalho proporcionou uma compilação de informações pontuais e bem didáticas principalmente sobre as diferenças entre as duas qualificações.

É uma ferramenta para a sociedade ao apresentar dados comparativos entre esses dois aspectos. Resulta em um documento facilitador para as organizações no processo de tomada de decisões quanto ao enquadramento e escolha de tais qualificações.

Este trabalho também é uma ferramenta útil para empresas no momento em que tiverem que decidir com qual qualificação a organização melhor se enquadrará, o processo de pleiteamento, entender as diferenças entre elas ou até mesmo na decisão de mudança de qualificação.

Drucker (1994, p.67) diz que “a gerência é uma função genérica pertencente a todas as organizações”.

1.5 Estrutura do trabalho

O documento começa com uma breve introdução e apresentação das primeiras informações do trabalho como tema, problema, objetivos e justificativa. Logo em seguida encontra-se a metodologia utilizada para a obtenção deste material.

No referencial teórico existe uma explanação sobre assuntos relacionados ao tema proposto, de acordo com autores e estudiosos do assunto.

Em seguida, faz-se a discussão dos assuntos pesquisados e a conclusão com um breve parecer a respeito do percurso de pesquisa, compilação dos dados e resultado final.

2 METODOLOGIA

Metodologia significa o “estudo do método”, é um conjunto de etapas ordenadas a fim de alcançar um determinado fim.

Para Rampazzo (2002 p. 13), “metodologia científica é, pois, aquela disciplina que ensina o ‘caminho’, quer dizer, as normas técnicas que devem ser seguidas na pesquisa científica”.

Essencialmente trata-se de uma pesquisa bibliográfica pura por se tratar de um método investigativo.

De acordo com Silva (2003, p.60), pesquisa bibliográfica “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, periódicos, artigos científicos”.

Quanto aos objetivos, foi uma pesquisa exploratória, segundo Martins, G. (1994, p.30):

Trata de abordagem adotada para a busca de maiores informações sobre determinado assunto. Possui um planejamento flexível, e é indicada quando se tem pouco conhecimento do assunto. Tem a finalidade de formular problemas e hipóteses para estudos posteriores.

Para Gil (2002, p.41), as pesquisas exploratórias “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. [...] têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”.

Enquadra-se, também, em pesquisa descritiva ao visar descobrir a existência de associações entre variáveis, no caso ONG e OSCIP. Gil (2002, p.46), afirma que esse tipo de pesquisa, “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Quanto ao método, apresenta-se como dedutivo ao analisar duas premissas e apresentar uma terceira que é a conclusão, porém, não oferece conhecimento novo, organiza e especifica o conhecimento que já se tem. Segundo Gil (1999, p. 30),” no método dedutivo se procura a todo custo confirmar a hipótese”.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Ao abordar esse assunto é será feita primeiramente uma contextualização explicando Terceiro Setor, que é caracterizado por ser composto de organizações privadas sem fins lucrativos e atuam no setor público e privado. No entanto, não podem ser enquadradas no Primeiro Setor que é o Estado, nem no Segundo Setor que é o mercado (empresas).

Exemplificando melhor:

Setor	Recurso	Finalidade
1o setor (Estado)	Público	Público
2o setor (Mercado)	Privado	Privado
3o setor (sociedade civil organizada)	Privado e Público	Público

Tabela 1: Os setores com relação aos recursos e sua finalidade.
Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em setembro de 2006.

No universo do Terceiro Setor encontram-se as associações, cooperativas, fundações, institutos, ONGs e OSCIPs.

Para obter essas qualificações é necessário o cumprimento de alguns pré-requisitos que a legislação estabelece.

Sobre sociedade civil, Terceiro Setor e movimento social, Kravuttschke (2004), descreve que estar inserido no setor privado representa agir em sociedade como instituição com interesses individuais, seja visando ao lucro ou não. No caso da instituição não ter como objetivo a finalidade lucrativa nem a divisão desse lucro entre as partes integrantes, isto a caracteriza, portanto, como pertencente ao Terceiro Setor.

A questão finalidade “não lucrativa” diz respeito ao repasse dos lucros das operações organizacionais aos sócios. Não quer dizer que não haja remuneração, contrapartida do trabalho, o que não existe é a distribuição dos lucros, contrapartida à participação societária. Porém, mesmo sendo legal, essa remuneração sofre algumas implicações como será visto mais adiante.

De acordo com RITS – Rede de Informação do Terceiro Setor (*apud* KRAVUTSCHKE, 2004 p.12), expressou:

A finalidade 'não lucrativa' engloba ou se confunde com a 'não econômica', mas também se deve ter atenção aos termos utilizados como 'intuito', 'finalidade' e 'atividade'.

Finalidade é aquilo a que se presta a entidade, para a qual foi constituída. Por atividade econômica se entende toda atividade na qual circulem bens ou direitos, de forma onerosa ou não. Até segunda ordem, ninguém está impedido de exercer atividades econômicas. O Unicef não está impedido de vender seus cartões de natal, as ONGs que atuam no campo de prevenção de DST/Aids podem continuar a vender camisinhas e nenhuma associação de igreja precisa ter medo de fazer uma rifa etc etc. Todas essas atividades são econômicas, muito embora as finalidades dessas entidades não são exercer essas atividades, mas combater a Aids, proteger a infância etc. Logo, finalidade não se confunde com atividade. Por fim, a rigor, doações também têm caráter econômico. Para ser coerente, se tomarmos o pavor como guia, devemos também concluir que as associações civis nem doações poderiam receber

Segundo Landin e Beres (1999, p.23), a quantidade de pessoas trabalhando no Terceiro Setor cresceu em torno de 44%, entre 1991 e 1995, correspondendo a cerca de 1,45 milhões de pessoas no Brasil. Isso representa 1,12 milhões de trabalhadores remunerados e 330 mil trabalhadores voluntários. Um ponto importante é a característica dos funcionários, na sua maioria pessoas envolvidas, motivadas pelos objetivos e ideais da entidade.

Sobre responsabilidade social, esta era vista como obrigação exclusiva do Estado, as organizações privadas reconheciam sua participação social apenas com o pagamento de impostos e geração de emprego, foi quando a sociedade civil organizada assumiu novas responsabilidades pela proteção e defesa dos direitos da sociedade em busca de um bem comum.

Dados levantados por Szazi (2000), enfocam que o Terceiro Setor gastou em receitas operacionais, no ano de 1995 no Brasil, cerca de 10,9 bilhões de reais, o que corresponde a 1,5% do PIB deste mesmo ano. Estes dados se mostram aquém aos dados de Terceiro Setor em países desenvolvidos, sendo assim uma boa oportunidade de crescimento na área econômica a ser considerada para o Brasil.

O crescimento sobre o setor tem se mostrado expressivo ao ponto de empresas fornecerem serviços e cursos para organizações e interessados no Terceiro Setor. A seguir encontra-se uma lista de empresas que oferecem cursos voltados para informações do Terceiro Setor, são cursos relacionados à gestão por se tratar do interesse do presente trabalho. A última linha da tabela 2 apresenta uma empresa que oferece serviço de organização da gestão de empresas desse setor.

Organização	Meta/objetivo
Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor / SENAC-SP	Tornar os participantes capazes de: a) Identificar e incorporar alternativas conceituais, metodológicas e práticas diversas de gestão de organizações do Terceiro Setor; b) analisar criticamente os diferentes enfoques e propostas de ação do gestor de organizações do Terceiro Setor; c) construir plano de desenvolvimento profissional voltado para sua atuação de gestor apoiado nas considerações, referenciais, cenários e pressupostos apresentados pelos palestrantes.
CETS - Centro de Estudos do Terceiro Setor da Fundação Getulio Vargas	Dar aos participantes uma visão geral de temas de maior relevância para o Terceiro Setor, apresentando conceitos e aplicações para a administração das organizações sem fins lucrativos.
FIZO – Faculdade Integração Zona Oeste	Forma profissionais com competências jurídicas, contábeis, estatísticas e administrativas, necessárias tanto para compreender as necessidades próprias e específicas de entidades filantrópicas, como para entender o correto funcionamento do universo socioeconômico empresarial, no qual se desenvolvem as relações em torno de ações sociais.
Fundação Irmão José Otão - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Contribuir na formação especializada de recursos humanos para atuar com visão prospectiva na organização, planejamento e administração de organizações do Terceiro Setor.
Integração – a revista eletrônica do Terceiro Setor	Dar aos participantes uma visão geral de temas de maior relevância para o Terceiro Setor, apresentando conceitos e técnicas aplicadas para a administração das organizações da sociedade civil.
Unisantos - Universidade Católica de Santos	a) Atualizar os profissionais e pesquisadores na gestão das políticas sociais e das parcerias entre Estado, Mercado e Sociedade Civil, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e equânime; b) promover a especialização dos profissionais no Terceiro Setor, aprofundar conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos; c) capacitar os profissionais com ferramentas e técnicas de gestão adequadas ao desenvolvimento das organizações do Terceiro Setor, para tornar sua intervenção mais eficaz e efetiva no âmbito dos programas sociais; d) desenvolver a capacidade de liderança dos alunos tornando-os agentes de transformação da realidade social e; e) integrar constantemente os conhecimentos teóricos apresentados no curso a possíveis aplicações práticas para o aluno no desenvolvimento de sua atividade profissional.
Universidade Veiga de Almeida	O MBA em gestão de ONGs, em nível de especialização, destina-se a capacitar profissionais atuantes nessas organizações, notadamente seus gestores, a repensar o papel das ONGs em cotejo com outras instituições sociais e a conhecer modelos e instrumentos de gestão conducentes a sua maior eficácia e eficiência.
ADETS- Assessoria e Desenvolvimento para Excelência do Terceiro Setor	Ser reconhecida como marco de referência para desenvolver soluções de aprendizado, crescimento e melhoria de desempenho das organizações e pessoas, envolvidas nos processos de Gestão do Terceiro Setor.

Tabela 2: Organizações, meta/objetivo.

Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em outubro de 2007.

A seguir, serão definidas ONGs e OSCIPs a serem estudadas, pesquisadas em suas características, abrangência de atuação, importância, papel na sociedade, benefícios e limitações, bem como as semelhanças e diferenças entre elas.

3.1 ONG

Na segunda metade do século XX, presenciou-se um aumento do número de ONGs no mundo, principalmente após as décadas de 70 e 80 como pode ser visto na tabela 3, a seguir:

Ano	Nº de ONGs Internacionais
1956	1.000
1960	1.200
1970	3.200
1980	8.300
1990	18.000
1998	32.000

Tabela 3: Crescimento da quantidade de ONGs internacionais na 2ª metade do século XX. Fonte: Union of International Organizations e Yearbook of International Organizations; citado em Revista Veja, ed. 1.653, 14/06/2000.

Ainda existe uma dificuldade em conceituar precisamente as ONGs. Segundo Menescal (1996 *apud* CAMPOS, 1999 p.02), “provindo da denominação em inglês Non-Governmental Organizations (NGO), o termo ONG tem sua origem nas Nações Unidas, onde foi pela primeira vez utilizado”. Em 1950 foi primeiramente definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como organizações internacionais da sociedade civil a qual não foram fundadas pelo governo.

Explicando um pouco mais, Oliveira (2001 *apud* KRAVUTSCHKE, 2004, p.7):

A expressão ‘organizações da sociedade civil (OSCs)’ foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no início dos anos 90, como reconhecimento de que a designação ‘ONGs’ (usada pelo sistema ONU e pelo Banco Mundial) na verdade corresponde, na América Latina, a uma classe especial de entidades.

Para Rosemberg e Ferreira (1990 *apud* MONTENEGRO, 1994, p.10-11), ONGs são:

Um tipo particular de organizações que não dependem nem economicamente nem institucionalmente do Estado, que se dedicam a tarefas de promoção social, educação, comunicação e investigação/experimentação, sem fins de lucro, e cujo objetivo final é a melhoria da qualidade de vida dos setores mais oprimidos.

Segundo a Comissão sobre Governança Global (1996, p.192) diz que:

As organizações não-governamentais (ONGs) constituem um grupo diverso e multifacetado. Suas perspectivas e suas áreas de atuação podem ser locais, regionais ou globais. Algumas se dedicam a determinadas questões ou tarefas; outras são movidas pela ideologia. Algumas visam ao interesse público em geral; outras têm uma perspectiva mais estreita e particular. Tanto podem ser pequenas entidades comunitárias cujas verbas são escassas, como organizações de grande porte, bem dotadas de recursos humanos e financeiros. Algumas atuam individualmente; outras formam redes para trocar informações e dividir tarefas, bem como ampliar seu impacto.

Em suma, ONG tem como proposta ser entidade com finalidade pública e sem fins lucrativos, faz parte, portanto, do Terceiro Setor, da sociedade civil. Seu intuito é a prática de ações em diferentes áreas, todas de interesse das comunidades ou do meio ambiente. Para tanto, se utiliza do apoio da população e a mobilização da opinião pública a fim de melhorar questões sociais e ambientais.

Svirsky (2000), afirma que ONG é um termo inadequado, muito amplo e por isso confuso:

- Amplo, porque inclui tudo o que não é governamental, como:
 - a) Organizações de mercado (empresas, bolsas, cooperativas);
 - b) Organizações corporativas (sindicatos, centrais, associações de classe);
 - c) Organizações partidárias;
 - d) Organizações religiosas;
 - e) Outros grupos e entidades de cidadãos (clubes).
- Inadequado, porque afirma o que é pela forma negativa, ou seja, por exclusão; e
- Confuso, na medida em que não limita o público alvo que está se querendo atingir.

Estas organizações podem complementar o trabalho do Estado, fazendo as ações que este não consegue executar, podendo realizar parcerias, receber financiamentos e doações do mesmo, e também de entidades privadas. No entanto, o termo ONG não tem valor jurídico. Levando em consideração as características básicas de uma entidade inserida nessa classificação, por exclusão das várias

possibilidades empresariais existentes, juridicamente, portanto, toda ONG é uma associação civil ou uma fundação privada, porém, nem toda associação civil ou fundação é uma ONG.

Por esse motivo, não ter legislação que a rege, é o que torna tão difícil defini-las. Não existe uma norma, específica a ela, que identifica as possíveis entidades aptas a receberem a qualificação ONG, nem como geri-las. O bom senso rege.

3.2 OSCIP

Já o termo OSCIP foi criado pelo Ministério da Justiça do Brasil. A Lei que a regula é a nº 9.790, de 23 março de 1999. Com esta lei, é possível que as pessoas jurídicas, de direito privado, porém, sem fins lucrativos, pleiteiem a qualificação de OSCIP, podendo assim, desenvolver parcerias, como explicitado na lei que a rege, seguindo sempre as normas estatutárias pré estabelecidas.

Martins, P. (2007) diz que:

As OSCIPs são o reconhecimento oficial e legal mais próximo do que atualmente se entende por ONG, especialmente porque são marcadas por uma extrema transparência administrativa. Contudo ser uma OSCIP é uma opção institucional, não uma obrigação.

O Governo Federal, visando aumentar e estimular novos recursos ao processo de desenvolvimento social com maior participação e o comprometimento da sociedade civil, promulgou a Lei nº 9790/99 que cria as OSCIP.

Essa forma de organização tem sido objeto de estudo de muitos autores que buscam analisar suas características, obrigações e procedimentos de funcionamento na sociedade. Ferrarezi (2002), apresenta um estudo com o histórico do processo de reformulação da legislação relacionando as leis a partir da década de 30, para regular subvenções, isenções e concessões de títulos e registros que foram se sobrepondo tornando a legislação do setor bastante complexa. Aborda o processo de elaboração da lei, a consulta à sociedade destacando dificuldades e benefícios.

O Conselho da Comunidade Solidária, segundo Ferrarezi (2001, p.1), diz que:

Os objetivos do Conselho da Comunidade Solidária são: desenhar e implantar programas inovadores de desenvolvimento social baseados na parceria Estado-Sociedade e voltados a grupos populacionais vulneráveis e excluídos; desenvolver iniciativas de fortalecimento da sociedade civil;

promover a Interlocação Política sobre temas de uma estratégia de desenvolvimento social para o país.

Este conselho, a fim de atingir seus objetivos que é ser o mediador dos grupos populacionais vulneráveis às questões da sociedade civil com o Estado, visando o desenvolvimento da sociedade brasileira, utilizando iniciativas inovadoras, fomentou o processo de criação do Novo Marco Legal do Terceiro Setor.

Este Novo Marco, que é a criação da Lei 9.970/99, introduziu importantes alterações, conforme BNDES (2001, p. 10):

Dentre as quais destacam-se: os novos critérios de classificação das entidades sem fins lucrativos de caráter público, inclusive reconhecendo outras áreas de atuação social antes não contempladas legalmente; as novas possibilidades no sistema de articulação entre as instituições de direito privado e público; e, a possibilidade de remuneração dos dirigentes das instituições sem fins lucrativos.

O estudo de Kravutschke (2004), voltado para as organizações ambientalistas analisa as terminologias reproduzidas pela sociedade e pela legislação chamando atenção para a necessidade de maior compreensão conceitual e as consequências da utilização desordenada de termos com seus fundamentos e o desgaste que adquirem ao longo do tempo. Dentre os termos pesquisados no seu estudo a compreensão da titulação OSCIP, pelos dirigentes de instituições ambientalistas, foi reconhecida a possibilidade de parcerias com o setor público em prol da execução de projetos e financiamentos em que o título dá essa possibilidade de executar as funções do Estado.

Kravutschke (2004), apresenta considerações sobre as condições de atuação das OSCIP que permitem às associações e fundações pleitearem a condição de interesse público e, assim, terem nas políticas públicas o poder público como parceiro, com o repasse direto de capital.

Até esse ponto foi feita uma explanação sobre Terceiro Setor, conceituando-o, dando uma contextualização ao tema do trabalho. A importância das organizações classificadas como ONG e OSCIP também foi exposto, assim como seu papel na sociedade. Algumas características de funcionamento, limitações foram apresentadas porém de forma sucinta.

A seguir serão apresentados mais detalhadamente os passos de criação das ONGs assim como das OSCIPs, algumas vantagens, tanto de ONG como de OSCIP, serão abordadas mais detalhadamente e a questão polêmica das tarifações,

porém isso será feito de forma básica por se tratar de análise administrativa e não jurídica. Até porque o administrativo deve conhecer todos os pontos que interferem na organização, mesmo que sem aprofundamento por se tratar de assunto de ordem jurídica.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Na intenção de se criar uma organização e inseri-la nos moldes e interesses do Terceiro Setor, pleiteando qualificação de ONG ou de OSCIP, é necessário realizar alguns procedimentos. Essas informações serão encontradas nos dois primeiros tópicos, documentos e procedimentos para qualificação como ONG e em seguida como OSCIP. Após, serão explanadas algumas características facilitadoras para o funcionamento desse tipo de organização como os termos de parceria, remuneração dos dirigentes, voluntariado, microcrédito e por fim as tributações.

Após a definição do objetivo, tipo de atividade, área em que a entidade irá atuar e selecionadas as pessoas desejosas a realizar as atividades da organização, são realizados os passos que serão explanados a seguir, os quais encontram-se separados de acordo com o desejo, pleito de ONG e em seguida de OSCIP.

4.1 Documentos e procedimentos para qualificação como ONG

Com a missão organizacional definida e a primeira proposta de estatuto redigida deve-se convocar a Assembléia Geral. Nessa assembléia serão eleitos os diretores responsáveis e definidos cargos, tarefas e deveres, providenciado um livro de atas e deve ser redigida a ata de assembléia de fundação (exemplo modelo no anexo II) e aprovado o estatuto (exemplo modelo no anexo I).

No estatuto, pelo novo Código Civil, deve conter algumas informações, segundo Martins, P. (2003):

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração e de que modo;

V - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Com toda a documentação organizada, estatuto e a ata de fundação, a ONG deve ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com toda a documentação gerada. Após, deve ser publicado no Diário Oficial um resumo do estatuto.

Com o apoio das informações fornecidas por Svirsky (2000), a seguir são relacionados os documentos necessários para registro em cartório:

- 3 cópias do estatuto em papel timbrado, com o visto do advogado com nome e número da OAB;
- 3 cópias da Ata de Fundação assinadas pelo presidente e diretores com firma reconhecida;
- 3 cópias da relação qualificada de diretoria (nome, cargo, estado civil, nascimento, endereço, profissão, identidade e CPF);
- resumo dos principais pontos do estatuto para publicação no Diário Oficial;
- livro de atas original

Através de informações obtidas junto ao Cartório do 1º Ofício Marcelo Ribas, desde 2005, a obrigatoriedade de publicação dos pontos principais do estatuto da ONG no Diário Oficial foi suspensa.

A partir desse momento a empresa já é legalmente aceita, no entanto, é necessário que a mesma tenha um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para que possa realizar transações financeiras, abrir conta bancária e fechar contratos, isso é adquirido na Delegacia Regional da Secretaria da Receita Federal.

Todos esses documentos devem ser encaminhados ao Protocolo Geral do Ministério da Justiça, cujo endereço e especificações encontram-se abaixo, o qual irá julgar e qualificar ou não a proposta de qualificação de ONG.

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Justiça / Coordenação de
Outorga e Títulos
Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo II
Brasília / Distrito Federal - CEP 70064-900.
Informações: oscip@mj.gov.br

A resposta ao pedido de qualificação de ONG não possui prazo definido, não existe obrigatoriedade legal que define um prazo limite, porém, com a criação do Super Simples, as atividades, no Ministério, foram amenizadas e a entrega vem ocorrendo mais rapidamente.

4.2 Documentos e procedimentos para a qualificação como OSCIP

Utilizando as informações fornecidas no item anterior (documentação e procedimentos para qualificação como ONG), essas primeiras atividades são similares para o pleito de OSCIP. A realização de Assembléia Geral, preparação de atas de eleição e da atual diretoria e estatuto (exemplo modelo para OSCIP, no anexo V), todos registrados em cartório e a inscrição no CNPJ, são ações similares, o que difere é o conteúdo desses documentos, alguns exemplos encontram-se em anexo.

No entanto, para a qualificação OSCIP, são necessárias mais documentações, como:

- balanço patrimonial,
- demonstração do resultado do exercício, e
- declaração de isenção do imposto de renda, Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), juntamente com o recibo de entrega referente ao ano anterior.

O estatuto de uma OSCIP, conforme determina o artigo 4º da Lei 9.790/99, deve conter expressamente as normas a seguir:

- A entidade é de direito privado;
- A entidade não tem fins lucrativos;
- A entidade não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios;
- Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro

- e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta;
 - Previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, seja transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social;
 - Prestação de contas: observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão. Realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 - Remuneração dos dirigentes: expressa claramente no estatuto que não remunera seus dirigentes, sob nenhuma forma; expressa claramente no estatuto que remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Com o pedido e cópias autenticadas em cartório de todos os documentos relacionados anteriormente, conforme artigo 5º da Lei 9.790/99 (anexo III), a entidade deve fazer um requerimento formal (exemplo modelo no anexo VI) ao Ministério da Justiça, no mesmo endereço fornecido anteriormente. Deve-se procurar a Coordenação de Outorga e Títulos da Secretaria Nacional de Justiça/Divisão de Qualificação de OSCIP, na qual o recibo de entrada do pedido deverá constar data e hora de entrega.

A partir do momento em que o Ministério da Justiça recebe o pedido de qualificação, ele tem o prazo de trinta dias para deferir-lo ou não e mais quinze dias, a partir da decisão, para publicar o ato de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial da União, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça (artigo 6º da Lei 9.790/99, e Portaria 361/99 (anexo IV), do Ministério da justiça).

No caso de indeferimento da qualificação, o Ministério da Justiça envia para as entidades parecer identificando as exigências que não foram cumpridas. Após fazer as alterações necessárias, a entidade pode apresentar novamente a solicitação de qualificação como OSCIP, a qualquer tempo.

Uma das características de OSCIP é o fato de existir objetivos sociais pre-estabelecidos por lei para enquadramento da organização. Abaixo segue a lista das

atividades aceitas para as organizações se enquadrarem como OSCIP, como expresso no artigo 3º da Lei 9.790/99:

- Promoção da assistência social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do voluntariado;
- Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direito e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

No estatuto das OSCIPs deve conter requisitos legais e normas preestabelecidas a fim de evitar problemas como fraude e posturas anti-éticas, assuntos que sempre atrapalham o bom funcionamento de uma instituição.

Abaixo encontra-se uma tabela com a compilação dos dados, apresentados até agora, relativo aos procedimentos para adquirir a qualificação de ONG em comparação com OSCIP.

Comparação dos procedimentos para adquirir uma qualificação	
ONG	OSCIP
Convocação de uma Assembléia Geral onde serão eleitos os diretores responsáveis e definidos cargos, tarefas e deveres.	Convocação de uma Assembléia Geral onde serão eleitos os diretores responsáveis e definidos cargos, tarefas e deveres.
Deve ser providenciado um livro de atas.	Deve ser providenciado um livro de atas.
Deve ser redigida a ata de assembléia de fundação.	Deve ser redigida a ata de assembléia de fundação.
Aprovação do estatuto.	Aprovação do estatuto.
Estatuto mais simples, sem muitos detalhes, sem grandes especificações.	Estatuto mais detalhado, várias especificações do que pode e ou não.
Não é necessário.	Demonstração do balanço patrimonial.
Não é necessário.	Demonstração do resultado do exercício

Não é necessário.	Declaração de isenção do imposto de renda, Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), juntamente com o recibo de entrega referente ao ano anterior.
Não existe pré-determinação do tipo de entidade possível a adquirir a qualificação, utiliza-se o sistema de “eliminação” a partir das leis existentes e o bom senso.	Nem todas as organizações não-governamentais podem requerer a qualificação, é necessário atender a pelo menos um dos objetivos sociais pré-estabelecidos.
Não existe prazo estipulado.	Prazo de 30 dias para deferimento ou não do pedido de qualificação.

Tabela 4: Comparação dos procedimentos para adquirir uma qualificação (ONG e OSCIP).
Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em outubro de 2007.

Observa-se, portanto, que para se adquirir a qualificação de ONG, em comparação com OSCIP, é mais simples, menos burocrático, abarca uma maior variedade de empresas passíveis de se enquadrarem como tal. A OSCIP surgiu para organizar os pontos que sempre ficavam em aberto, definiu as organizações possíveis a adquirir o título e a documentação exigida é burocrática, porém, mais simplificada.

Por não possuir leis voltadas especificamente às ONGs, não existe uma certeza da documentação ser suficiente, o que leva a situações de idas constantes para complementar papéis faltantes, um interminável anexar de documentos e cumprimentos de exigências. O surgimento de OSCIP supre essa dificuldade, além da entrega do resultado de aprovação ou não do pedido de qualificação ser definida dentro da lei de OSCIP, essa lei proporciona um processo mais transparente. Além disso, OSCIP é obrigada a demonstrar suas contas, seus resultados financeiros o que gera um controle maior e a idéia de organizações éticas, inclusive financeiramente e transparência organizacional.

4.3 Diferenças das OSCIPs em comparação com as ONGs

Já foi percebido, através das características apresentadas anteriormente, que ONGs e OSCIPs estão inseridas em um mesmo setor, visam trabalhar com ações que beneficiem a sociedade de alguma forma, no entanto, possuem algumas diferenças, seja pela forma de surgimento na sociedade, seja pela forma do trato dos gestores, advogados e contadores, seja pelas diferenças de limitações, seja pelas

definições de possíveis atividades, todas voltadas até agora, para a abertura de organizações possuidoras de uma dessas qualificações.

Este ponto do trabalho visa demonstrar algumas características nas atividades desse tipo de organização, porém, já instalada e em funcionamento.

4.3.1 Termo de parceria

A transferência de recursos públicos para organizações privadas sem fins lucrativos pode ser feita através de convênios, contratos ou termo de parceria.

De acordo com Szazi (2000), os contratos são acordos entre organizações, não necessariamente sem fins lucrativos, para que haja a venda de bens ou prestação de serviços ao poder público. De um lado, o poder público, anseia por um bem ou serviço e do outro lado, a entidade anseia pelo recebimento de uma importância em dinheiro. No entanto, a administração pública exige um processo de licitação para a firmação de contrato, isso gera uma dificuldade pela competição direta com o setor privado.

Já o convênio é feito entre entidades do direito público. Por essa característica, as organizações da sociedade civil, privadas de direito público, teriam que atender às exigências e regras do poder público, o mesmo tipo de prestação de contas. Esse fato gera um processo árduo para as organizações privadas, um dispêndio de energia e tempo gasto nessa prestação de contas chocando-se com a finalidade que é a produção das atividades conveniadas. Além disso, a prestação de contas não leva em consideração o resultado obtido e sim o processo. Muitas vezes, existe a utilização correta dos recursos públicos repassados à instituição, no entanto, cai na “malha fina” por não conseguir seguir todos os detalhes e requisitos de prestação de contas que a lei exige.

O termo de parceria foi criado com a Lei 9.970/99, lei das OSCIPs, como uma nova forma de realizar parcerias unicamente entre organizações portadoras desse título e o poder público para a execução das atividades de interesse público. O intuito desse termo é ser uma forma adequada e legal de repasse de verbas públicas para empresas privadas, é proporcionar transparência entre as partes, resultando em um maior controle do ajuste de contas e um relacionamento mais razoável em que se baseia mais no resultado do que no processo, é considerado mais a eficácia e eficiência do que a formalidade. A prestação de contas é feita de

forma mais simplificada e de acesso irrestrito do público, gerando uma transparência administrativa, diferente dos outros acordos que podem ter suas prestações de contas em sigilo. Pode ser realizada a concorrência de projetos, no entanto, isso não é obrigatório.

O termo de parceria deve ser composto segundo o artigo 10º da Lei 9.970/99 por:

- o objeto, com especificação do programa de trabalho;
- as metas e resultados previstos com prazos de execução e cronograma de desembolso;
- os critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultado;
- a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos do Termo de Parceria;
- a publicação pelo órgão estatal do extrato do Termo de Parceria na imprensa oficial do Município, Estado ou União, conforme modelo citado no parágrafo 4º do art. 10 do Decreto 3.100/99;
- a obrigação de prestação de contas ao Poder Público, ao término de cada exercício, incluindo: relatório sobre o objeto do Termo de Parceria contendo comparativo das metas com os respectivos resultados; demonstrativo dos gastos e receitas efetivamente realizados; publicação pela OSCIP na imprensa oficial do Município, Estado ou União de demonstrativo da sua execução física e financeira, até sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, conforme modelo citado no art. 18 do Decreto 3.100/99.

Acordos com o poder público	
ONG	OSCIP
Pode realizar contrato	Pode realizar contrato
Pode fazer convênio	Pode fazer convênio
Não pode utilizar esse recurso	Pode realizar termo de parceria

Tabela 5: Acordos com o poder público (ONG e OSCIP).

Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em outubro de 2007.

Percebe-se que o termo de parcerias é um dos principais pontos diferenciais e vantajosos na qualificação OSCIP, em relação a ONG. Apresenta-se como uma possibilidade mais adequada às entidades do Terceiro Setor, porém é necessário possuir a qualificação específica para poder se beneficiar das facilidades do termo de parceria.

4.3.2 Remuneração dos dirigentes

Essa remuneração é regulamentada pelo artigo 4º da Lei 9.970/99. A remuneração dos dirigentes não pode ser considerada como distribuição dos lucros da entidade e sim como uma contrapartida do trabalho realizado. Isso não torna a entidade uma organização com finalidade lucrativa. O que deve ser levado em consideração é o valor dessa remuneração que não pode ser superior ao valor bruto do teto estabelecido para remunerar os servidores do Poder Executivo Federal.

Remuneração dos dirigentes	
ONG	OSCIP
Pode, como contrapartida do trabalho, não possui lei que afirme isso.	Pode e é encontrado na lei.

Tabela 6: Remuneração dos dirigentes (ONG e OSCIP).

Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em outubro de 2007.

Ao decidir remunerar os dirigentes, perdem-se alguns certificados como o de utilidade pública, registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o certificado de entidade filantrópica, que proporcionam várias isenções tributárias. Perde-se também a isenção do pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando existe contrato de trabalho.

4.3.3 Microcrédito

Barone *et al.* (2002) dizem que:

Microcrédito é a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais. É um crédito destinado à produção (capital de giro e investimento) e é concedido com o uso de metodologia específica.

Pela lei, tanto as OSCIPs como as ONGs podem utilizar esse recurso, o que as difere é o fato das ONGs estarem sujeitas à Lei de Usura, devendo praticar juros não superiores a 12% ao ano. Já as OSCIPs não estão sujeitas à Lei da Usura, podendo praticar as taxas de juros do mercado.

Microcrédito	
ONG	OSCIP
Pode utilizar microcrédito	Pode utilizar microcrédito
Está sujeita à Lei de Usura	Não está sujeita à Lei de Usura

Tabela 7: Microcrédito (ONG e OSCIP).

Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em outubro de 2007.

4.4 Voluntariado

As OSCIPs podem utilizar o serviço voluntariado assim como as ONGs e as organizações pertencentes ao Terceiro Setor. Existe uma lei do voluntariado, criada sob a iniciativa do deputado Paulo Bornhausen e sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Por essa lei, este serviço não gera vínculo empregatício, não fornece as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins. No anexo VII encontra-se um modelo exemplo de Termo de Adesão ao Serviço Voluntariado.

A revista eletrônica do Terceiro Setor, IntergrAção, informa que:

83% dos brasileiros consideram muito importante para o país o trabalho voluntário, mas somente 28% participam ou já participaram de alguma instituição ou campanha como voluntário prestando serviços para a comunidade, é o que revela a pesquisa do Datafolha, realizada em setembro de 2001, com 2830 pessoas de 127 municípios de todos os Estados do país.

4.5 Tributação

As tributações englobam impostos, taxas e contribuições, são pontos muito delicados e um dos grandes complicadores para as ONGs e OSCIPs. Isso acontece pelo fato de existir uma variedade de possibilidades de incidências dessas tributações, dependendo da finalidade da organização, da remuneração do dirigente, ter registro de utilidade pública auferido pelo CNAS, ter título de entidade filantrópica, entre outras possibilidades, levando em consideração, inclusive, as constantes alterações e modificações das leis tributárias ao longo do tempo.

Outro complicador é o fato das tributações possuírem legislação diferente para cada nível do governo, federal, estadual e municipal, além de que um município ou Estado, por exemplo, poder isentar ou praticar uma tarifa e outro não.

O aconselhado é que ao estruturar a ONG ou OSCIP, se façam pesquisas específicas às tributações praticadas de acordo com o tipo de classificação que a organização foi inserida, a localização da sede, como são feitas as remunerações, se utiliza o microcrédito, enfim, as características da entidade e o que a legislação a isenta ou não.

No entanto para se ter uma idéia geral desse aspecto tão conflitante, apenas alguns tributos foram abordados, alguns dos principais, e de forma ampla, não serão focadas todas as características organizacionais que influenciam a tributação, terá foco abrangente.

4.5.1 Impostos Federais

4.5.1.1 Imposto sobre Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

As ONGs estão imunes a esses impostos desde que a utilização da sua renda e do seu patrimônio para atingir seus objetivos seja feita inteiramente em território nacional.

As OSCIPs também estão imunes a esses impostos, inclusive as que optam por remunerar os dirigentes pelo serviço prestado, desde que essa remuneração não ultrapasse, em valor bruto, ao teto da remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

É obrigatória a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

4.5.1.2 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

O imposto é cobrado quando se realizam operações de crédito, câmbio, seguros e outras aplicações bancárias. As instituições que utilizam microcrédito são alcançadas pelo IOF. Já para as instituições de educação e assistência social, existe a incidência de alíquota zero

Quanto as OSCIPs, uma vez que não há regulamentação mais clara em relação a IOF, sugere-se que faça consulta junto à Receita Federal e busque dispensa do pagamento desse imposto.

4.5.2 Contribuições para a União

4.5.2.1 Contribuição Provisória sobre Movimentação (CPMF), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

As duas qualificações pagam, só não há a incidência para as entidades beneficentes de assistência social que, além disso, satisfaçam alguns outros requisitos.

4.5.2.2 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

Ainda existem dúvidas sobre essa contribuição, algumas entidades são imunes dependendo de certas características específicas, no entanto, o recomendado é fazer depósito em juízo dessa contribuição enquanto se aguarda decisão judicial definitiva sobre o caso.

4.5.2.3 Programa de Integração Social (PIS)

Para as duas qualificações, não há isenção, há redução. Entidades sem fins lucrativos deverão pagar alíquota de 1% sobre o valor da folha de salários.

4.5.3 Imposto para o Município

4.5.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Não existe uma legislação específica, no entanto os municípios possuem autonomia para isentar ou cobrar esse imposto, portanto, recomenda-se que as entidades que prestam serviços façam um pedido de isenção deste imposto, na prefeitura do local de sua sede, se for o caso.

Resumo dos Tributos que a OSCIP deve ou não recolher

Impostos		
	ONG	OSCIP
IRPJ	Não paga (isenta)	Não paga (isenta)
CSLL	Não paga (isenta)	Não paga (isenta)
IOF	Depende do tipo de instituição ou da utilização de microcrédito	Consulta junto a Receita Federal
CPMF	Paga	Paga
INSS	Paga	Paga
COFINS	Aguardar decisão judicial	Aguardar decisão judicial
PIS	Redução	Redução
ISS	Acordo com o município	Acordo com o município

Tabela 8: Impostos.

Fonte: Elaborado pela aluna Gabriela Diniz Lobo em outubro de 2007.

5 CONCLUSÃO

Questões de responsabilidade social, sustentabilidade, preservação do meio ambiente, são os assuntos em pauta no mundo atual. As empresas que buscam a classificação ONG e OSCIP trabalham justamente com esses temas, e suas problemáticas. São organizações que foram criadas com o intuito de “fazer algo de bom para a sociedade”.

Um ponto a ser frisado é a carga sentimental da sigla ONG. Por ter sempre a ligação desta a uma ideologia, militância, leva em si uma carga de paixão, é um despertar de sentimentalismo, fatos esses que as OSCIPs ainda não conseguiram incorporar.

Pensando na questão empresarial, toda organização necessita ser gerida, com o advento dessas “diferentes” modalidades de organização, é necessário, portanto, conhecê-las, estudá-las e entendê-las para que se aprenda as novidades de movimento no mundo.

As ONGs são criações espontâneas da sociedade civil organizada, são organizações mundialmente reconhecidas e se constituem em movimento sociológico. Já OSCIPs são criações do governo, são modalidades organizacionais reconhecidas no Brasil e são movimentos de reconhecimento “jurídico”. Esses pontos então, além de outros aspectos apresentados no decorrer do trabalho, respondem afirmativamente à pergunta problema, existem diferenças técnicas entre ONGs e OSCIPs.

No aspecto dos objetivos do estudo, eles foram alcançados. Foram coletados dados, foi feita uma triagem, selecionadas as informações pertinentes a se enquadrarem melhor à proposta do trabalho e a partir da análise realizada, as informações gerais surgiram, as definições, as características, os dados necessários a responder a pergunta problema e atingir os objetivos propostos.

Com a pesquisa bibliográfica efetuada, foi possível conhecer mais detalhadamente o assunto escolhido antes de se pensar em pesquisar as organizações na prática. Entre os assuntos abordados no decorrer do trabalho, uns apresentaram abundância de material outros escassez de informações. Foram encontrados alguns materiais com informações defasadas, o que dificultou o processo do trabalho e levou a reformulações do conteúdo produzido, gerando um processo exaustivo de verificação das informações apresentadas.

O assunto trabalhado é atual, mutável, em fase de adaptação, com informações novas sempre surgindo devido as características do assunto. Os documentos encontrados na Internet, na mídia impressa e televisiva, no Portal de Periódicos da Capes e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), foram os que trouxeram maior riqueza de informações. Os livros apresentaram informações ultrapassadas. Outra dificuldade foi a falta de material com dados comparativos, não foi encontrada nenhuma pesquisa que retratasse as diferenças entre esses dois tipos de qualificação, ONGs e OSCIPs. Isso gera uma dúvida, se é de interesse do governo que organizações adquiram a qualificação de OSCIP como um meio de organizar, reconhecer e trabalhar em parceria com a sociedade civil utilizando uma legislação criada especificamente a ela, porque não são criadas cartilhas, textos e explicações mais detalhadas e comparativas sobre essas qualificações?

As definições são voláteis. As várias entidades que trabalham com esse tipo de informação, têm informações conflitantes. Este ainda é um assunto de âmbito legal, pelo fato da jurisprudência não estar bem formada. Quando assim o for, aí sim será o momento de formulações e atuações administrativas mais seguras.

Saber que existem outras formas organizacionais além da privada e da pública torna o administrador e as pessoas em geral, profissionais mais completos, detentores de informações e passíveis de acompanhar a evolução e necessidades do mundo, essas necessidades são a base de surgimento das ONGs e OSCIPs. O fato de administradores deterem conhecimento e possuírem o domínio de gestão de uma organização pertencente ao Terceiro Setor, além de saberem que existem diferenças em relação às organizações do Primeiro e Segundo Setor, agrega um diferencial.

Saber o porquê da existência e nascimento desse tipo de organização traz a incorporação de conhecimentos gerais sobre as necessidades sociais e ambientais enfrentadas no mundo e no país, as diferenças de ideais, diferenças de visão de organização, visão essa de focar apenas o lucro, por exemplo, possibilita promover o conhecimento das diferenças, além de aprimorar a atuação de gestores e consultores nessa área.

REFERÊNCIAS

BARONE, Francisco, LIMA, Fernando, DANTAS, Valdi *et al.*. *Introdução ao microcrédito*. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002.

BNDES. *Terceiro Setor e desenvolvimento social: relato setorial nº 3*. 2001. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/conhecimento/relato/tsetor.pdf>. Acessado em: 30 jul. 2006.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 24 mar.1999. Imprensa Nacional.

_____. Ministério da Justiça. Portaria nº 361 de 27 jul.1999. Dispõe sobre o procedimento de qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça. Publicada no Diário Oficial da União em 29 jul.1999. Imprensa Nacional.

CAMPOS, José Roberto Bassul. *Organizações Não-Governamentais nas Áreas Ambiental, Indígena e Mineral*. 1999. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/conleg/artigos/especiais/OrganizacoesNaoGovernamentais.pdf>. Acessado em: 20 set. 2007.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Nossa comunidade global*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996

DRUCKER, Peter. *Administração de Organizações Sem Fins Lucrativos – princípios e práticas*, Editora Pioneira, 1994.

FERRAREZI, Elisabete. *OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Lei 9790/99 como alternativa para o terceiro setor*. Brasília: Comunidade Solidária, 2002.

_____. *O novo marco legal do Terceiro Setor no Brasil*. 2001. Disponível em: <http://www.lasociedadcivil.org/uploads/ciberteca/ferrarezi.pdf>. Acessado em: 30 jul. 2006.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

INTEGRAÇÃO, Revista eletrônica do Terceiro Setor. Disponível em: <http://integracao.fgvsp.br/ano4/8/pesquisas.htm>. Acessado em: 20 set. 2007.

KRAVUTSCHKE Angelita C. *OSCIP e as organizações ambientalistas*. In: 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental, São Paulo: Imprensa Oficial, 2004. Disponível em: http://mail.google.com/mail/?realattid=f_f0zjzm8t&attid=0.4&disp=Inlin

e&view=att&th=1122f2bdd1712598. Acessado em: 11 abr. 2007

LANDIN L. e BERES N. *Ocupações despesas e recursos: as organizações sem fins lucrativos no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

MANSUR, Alexandre. *O que elas querem?* Revista Veja, ed. 1 653, 14 jun. 2000. Caderno internacional. Disponível em: http://veja.abril.com.br/140600/p_050.html. Acessado em: 03 set. 2007.

MARTINS, G. A. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. São Paulo: Atlas, 1994.

MARTINS, Paulo H. *Institutos, fundações, ONGs, OSCIPs e filantrópicas (ou os nomes e os fatos)*. Disponível em: http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_tmtes_marco2002.cfm. Acessado em: 03 set.2007.

_____. *O estatuto das ONGs e o novo código: o que deve constar*. Disponível em: http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_tmtes_maio2003.cfm. Acessado em: 10 set. 2007.

MONTENEGRO, Thereza. *O que é ONG*. Coleção Primeiros Passos. n. 24. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RAMPAZZO, Lino. *Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. São Paulo: Loyola, 2002.

SEBRAE/MG. Disponível em: <http://www.sebraeminas.com.br/culturadacooperacao/oscip/01.htm>. Acessado em: 10 ago. 2006.

SILVA, Antônio Carlos R. da. *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2003.

SVIRSKY, Enrique. *Manual de Orientação para a criação de uma ONG Ambientalista - Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo - SMA/PROAONG - Programa Estadual de Apoio às ONGs*. São Paulo, 2000. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/proaong/abertura.htm>. Acessado em: 30 set. 2007.

SZAZI, Eduardo. *Terceiro Setor: regulação no Brasil*. São Paulo: Peirópolis, 2000.

ANEXO A

MODELO DE ESTATUTO (para ONG)

Capítulo primeiro - Da denominação, da sede, duração e finalidade.

Artigo 1º

Deverá conter o nome da instituição, seguido de sua sigla, endereço (incluindo rua, número e estado) e seu regime jurídico. Por exemplo: o (nome da entidade) a seguir denominado pela (sigla), é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista (e outros, se houver), sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

Deverá conter os principais objetivos e finalidades da entidade. Por exemplo: o (nome ou sigla) tem como objetivos principais: promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 3º

O (nome ou sigla) é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º

O (nome ou sigla) não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Dependendo se a entidade é caracterizada como OSCIPS, esta poderá remunerar seus diretores.

Artigo 5º

O (nome ou sigla) poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º

Diz respeito ao patrimônio da entidade. Por exemplo: o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo (nome ou sigla) através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 7º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do (nome ou sigla).

Artigo 8º

Deverá conter as categorias de sócios existentes, ou seja, o quadro social da entidade. Como por exemplo:

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do (nome ou sigla), aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º

Deverá conter os direitos de todos os sócios fundadores e efetivos. Por exemplo:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;
- b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental;
- e) ter acesso às atividades e dependências do (nome ou sigla);
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 10º

Deverá conter os deveres de todos os associados, como por exemplo:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do (nome ou sigla) agindo com ética ecológica;
- c) não faltar às Assembléias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa

Artigo 11º

Deverá conter os órgãos da administração do (nome ou sigla), que são:

-Assembléia Geral

- Conselho Diretor
- Secretaria Executiva
- Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral dos Sócios

Artigo 12º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13º

A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo 14º

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º

Deverá conter as atividades competentes à Assembléia Geral, como por exemplo:

- deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao (nome ou sigla);
- determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Do Conselho Diretor

Artigo 16º

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social do (nome ou sigla), bem como possui a responsabilidade administrativa da

sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 18º

Deverá conter as atividades competentes à Diretoria, como por exemplo:

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Científico.

Da Secretaria Executiva

Artigo 19º

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários podem ser, por exemplo:

- a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- b) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do (nome ou sigla), substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

Artigo 20º

Deverá conter as atividades competentes à Secretaria Executiva, como por exemplo:

- formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;

- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 22º

Deverá conter as atividades competentes ao Conselho Fiscal, como por exemplo:

- auxiliar o Conselho Diretor na Administração do (nome ou sigla);
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Capítulo Quarto - Das eleições

Artigo 23º

As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada () anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo Quinto - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 24º

Por exemplo: Os bens patrimoniais do (nome ou sigla) não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 25º

Por exemplo: O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatutos.

Artigo 26º

Por exemplo: Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo (nome ou sigla).

Artigo 27º

Por exemplo: os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

ANEXO B

MODELO DE ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO (para ONG)

(deve ser baseada no modelo de Estatuto apresentado anteriormente)

Como exemplo:

Às () horas e () minutos do dia () do mês () de (data), à (local) conforma assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da (nome e sigla), com sede domicílio e foro na cidade de (), (sigla da UF), com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos (nome) e para secretariar (nome) e (nome). Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por (nome). O Estatuto aprovado é o seguinte: (transcrever o estatuto inteiro ou um extrato contendo apenas os itens listados anteriormente: nome da entidade e sua sigla; sede e foro; finalidades e objetivos; se os sócios respondem pelas obrigações da sociedade; quem responde pela entidade; sócios; poderes; tempo de duração; como são modificados os estatutos; como é dissolvida a entidade; e em caso de dissolução, para onde vai o patrimônio). De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de (dia) de (mês) de (data) até (dia) de (mês) de (data), os Diretores (nome e função), e demais. A Secretaria Executiva ficou assim constituída: Secretário Executivo (nome) ou (nomes). O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: (nome e função), presidente, (nome), (nome), (nome) e os suplentes (nome), (nome), que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, (nome) lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Cidade, data, Assinatura e nome do Secretário da Mesa, do Presidente dos trabalhos, Conselheiros eleitos, demais presentes.

ANEXO C



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação

instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

ANEXO D

Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999

Portaria 361 do MJ, regulando o Decreto 3100, referente à Lei 9790/99

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto n.º 3.100, de 30 de junho do mesmo ano, resolve regulamentar os procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos seguintes termos:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido ao Ministério da justiça e deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda; e

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O requerimento será encaminhado pelo correio ou apresentado junto ao protocolo geral do Ministério da Justiça, que deverá autuá-lo indicando data e hora do recebimento. Parágrafo único. O protocolo geral terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar o processo à Secretaria Nacional de Justiça, órgão responsável pela outorga da qualificação.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça terá o prazo de trinta dias, contados da autuação no protocolo geral, para deferir ou não o requerimento, ato que será publicado no Diário Oficial, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. O ato de indeferimento deverá apontar qual das irregularidade mencionadas nos seguintes incisos ensejou a denegação do pedido:

I - a requerente se enquadrou em alguma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

II - a requerente não atendeu aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999; ou

III - a requerente apresentou documentação incompleta.

ANEXO E

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A (O) _____ (nome da entidade) também designada (o) pela _____ sigla, (se usar sigla), constituída(o) em de _____ é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de _____ Estado de _____ e foro em _____ .

Art. 2º - A (O) _____ (entidade) tem por finalidade(s)¹ _____ (Lei 9.790/99, art.3º)

Parágrafo Único - A (O) _____ (entidade) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a (o) _____ (entidade) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A (O) _____ (entidade) terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

COMO OPÇÃO:

¹ As possíveis finalidades de uma OSCIP estão listadas no art. 3º da Lei 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A (O) _____ (entidade) é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: _____ (fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros).

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados (especificar quais sócios) quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

(outras julgadas necessárias).

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

(outras julgadas necessárias).

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A (O) _____ (entidade) será administrada (o) por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único

Possibilidade 1 - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas². (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

OU

Possibilidade 2 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades³. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
 - III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
 - IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V - aprovar o Regimento Interno;
- OPÇÃO: VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; (outras julgadas necessárias).

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
 - II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- (outras julgadas necessárias).

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;

² Inserir este parágrafo caso a entidade tenha decidido por não remunerar seus dirigentes para ter acesso a certos incentivos e benefícios para os quais a legislação em vigor exige a não remuneração dos dirigentes como a isenção do imposto de renda e para manter ou pleitear o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou declaração de utilidade Pública.

³ Inserir este parágrafo se a decisão da entidade for por remunerar seus dirigentes, o que a impedirá de: a) concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; b) ficar isenta do Imposto de Renda. Vale ainda ressaltar, que a expressão "a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes...", como consta literalmente do inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99, resulta nas mesmas implicações da expressão "A instituição remunera seus dirigente..." como citado na Possibilidade 2 acima.

III - por requerimento de _____ (número) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de _____ dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

COMO OPÇÃO: A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de _____ meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

COMO OPÇÃO:

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; (outras julgadas necessárias).

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a(o) _____ (entidade) judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(outras julgadas necessárias).

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

(outras julgadas necessárias)

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

(outras julgadas necessárias).

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

(outras julgadas necessárias)

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

(outras julgadas necessárias).

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

(outras julgadas necessárias).

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por _____ membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
(outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada _____ meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V - Contribuição dos associados

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da (o)_____ (entidade) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

- Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

- Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A (O) _____ (entidade) será dissolvida (o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Nome do Diretor ou Presidente da OSCIP
(representante legal)

ANEXO F

REQUERIMENTO (modelo para OSCIP)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, O (A) _____ (nome da entidade), fundada ou instituída em _____ (data), sediada em _____ (cidade) e cadastrada no CNPJ sob o nº _____, vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para a que apresenta a documentação anexa. (local e data)

Atenciosamente,

(Assinatura do atual Presidente, ou representante legal por meio de procuração)

ANEXO G

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (modelo)

Nome da Instituição:

Endereço:

Área de atividade:

Nome do voluntário:

Documento de identidade:

CPF:

Endereço:

Referências Pessoais:

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades (assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas, outras), e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Trabalho voluntário na área de:

Tarefa específica:

Duração de:

até:

Horários:

Resultados esperados:

Declaro estar ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e que aceito atuar como Voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Cidade:

Data:

 Assinatura do voluntário, R.G. e CPF

Testemunhas:

Testemunhas:

 assinatura, R.G. e CPF

 assinatura, R.G. e CPF

De acordo: _____

Superintendente ou Coordenador da Entidade